LEI Nº 1075/2019

"Dispõe sobre substituição de servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, quando impedido para o exercício de suas funções, em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde e gozo de férias e Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Nos impedimentos do exercício das funções de Controlador Interno pelo titular cargo efetivo, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde, gozo de férias e licença prêmio, o titular será substituído por servidor concursado do Quadro de Pessoal do Município que disponha de capacitação técnica e profissional em administração pública para o exercício da função, que possua curso superior e que tenha conhecimento na área de contabilidade.

Parágrafo único. O Servidor efetivo nomeado para exercer a função do *caput* fará jus ao recebimento de função gratificada em valor equivalente aquela prevista na Lei Complementar nº 01/2014, para "função gratificada para designação de Servidor efetivo em Cargo de Diretor" – FGD.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 24 de Maio de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3045 Pag. Nº 02
Em 25/05/2019.